



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 151, DE 9 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a impossibilidade de registro nos CRBios de portadores de diplomas dos cursos de Educação a Distância - EAD e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Lei Nº 9.424, de 24/12/1996).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Nº 6.684/79 c/c a Lei Nº 7.017/82, o qual dispõe sobre o registro de portadores de diplomas de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciatura em Ciências, com habilitação em Biologia; Considerando o inteiro teor do Parecer CFAP Nº 02/2008, o qual conclui pelo não reconhecimento do referido curso de Ciências Biológicas; Considerando o inteiro teor do Parecer CLN Nº 06/2008, o qual conclui pela impossibilidade de registro nos CRBios dos portadores de diplomas dos cursos EAD e de Cursos de Formação de Professores (Lei Nº 9.424, de 24/12/1996); Considerando o inteiro teor dos Pareceres CFAP Nº 01/2008 e Nº 02/2008, que dispõem sobre carga horária mínima e tempo de integralização para os cursos de Ciências Biológicas; Considerando o dever institucional do Conselho Federal de Biologia voltado à proteção da sociedade e da fiscalização do exercício profissional a teor do disposto na Lei Nº 6.684/79 c/c a Lei Nº 7.017/82; Considerando que para o exercício das atividades de magistério não é necessário o registro nos CRBios; resolve: Art. 1º Vetar expressamente o registro perante os Conselhos Regionais de Biologia dos portadores de diplomas dos egressos dos cursos de Educação a Distância (EAD) em Ciências Biológicas e ou Biologia e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Lei Nº 9.424, de 24/12/1996). Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 83, do dia 2/5/2008, Seção 1, páginas 151/152, referente a Decisão da 1ª Câmara Recursal no Processo-COFECI nº 466/2006, adotada em sua 1ª Sessão de Julgamento de Processos realizada dia 01/04/08, onde se lê: 6 - Processo-COFECI nº 466/2006. Recte: A Denunciante AIEZZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: TR - Recurso contra a decisão de arquivamento de representação movida em face de JORGE MARQUES DIAS - CRECI 3283. DECISÃO:

Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 4 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor., leia-se: 6 - Processo-COFECI nº 466/2006. Recte: A Denunciante AIEZZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: TR - Recurso contra a decisão de arquivamento de representação movida em face de JORGE MARQUES DIAS - CRECI 3283. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 4 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ACÓRDÃO Nº 8/2006

Processo Ético Profissional nº 04/2003.

Denunciante: Méd. Vet. Fernando Tadeu da Costa.

Denunciado: Méd. Vet. José Parreira de Jesus.

Advogado: Matheus Bonaccorsi Ferdinandino.

Ementa: Julga-se, por unanimidade, pela procedência da denúncia e pela aplicação da penalidade de Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da letra "d", do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão ao artigo 1º, alíneas "a", "c" e "h"; artigo 2º, alínea "q"; artigo 16 e artigo 40, do Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário, baixado pela Resolução nº da Resolução nº 322/1981, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

FERNANDO CRUZ LAENDER  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS  
Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 11/2006

Processo Ético Profissional nº 04/2005.

Denunciante: Ex-Offício.

Denunciado: Méd. Vet. Antônio Eustáquio Prates.

Ementa: Julga-se, por unanimidade, pela procedência da denúncia e pela aplicação da pena de Censura Pública, nos termos da letra "c", do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão ao artigo 13, inciso III; artigo 14, incisos II e V; e ao artigo 26, inciso II, do Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário, baixado pela Resolução nº 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

FERNANDO CRUZ LAENDER  
Presidente do Conselho

AFFONSO LOPES DE AGUIAR JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

- I - DIRETORIA DO FORO  
1 - Seção de Apoio ao Gabinete  
2 - Seção de Comunicação Social  
3 - Coordenadoria Jurídica  
4 - Núcleo de Controle Interno  
4.1 - Seção de Análise e Verificação  
4.2 - Seção de Análise Contábil  
II - SECRETARIA GERAL  
1 - Seção de Apoio ao Gabinete  
2 - Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro de Itapemirim  
3 - Seção de Apoio Administrativo de São Mateus  
4 - Seção de Apoio Administrativo de Colatina  
5 - Seção de Apoio Administrativo de Linhares  
6 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
6.1 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira  
6.2 - Seção de Planejamento Orçamentário  
7 - NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES  
7.1 - Seção de Compras  
7.2 - Seção de Contratos Administrativos  
7.3 - Seção de Licitações  
7.4 - Seção de Suporte aos Gestores de Contrato  
8 - NÚCLEO DE SERVIÇOS  
8.1 - Seção de Serviços Gerais  
8.2 - Seção de Protocolo e Expedição  
8.3 - Seção de Material  
8.4 - Seção de Patrimônio  
9 - NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
9.1 - Seção de Projetos e Obras  
9.2 - Seção de Manutenção  
10 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA  
10.1 - Seção de Desenvolvimento de Informática  
10.2 - Seção de Suporte Técnico de Informática  
10.3 - Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário  
10.4 - Seção de Rede de Computadores  
10.5 - Seção de Operação  
11 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS  
11.1 - Seção de Cadastro  
11.2 - Seção de Provimento e Lotação  
11.3 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Estágio  
11.4 - Seção de Folha de Pagamento  
11.5 - Seção de Benefícios e Saúde  
12 - NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
12.1 - Seção de Transporte e Segurança  
13 - NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO  
13.1 - Seção de Distribuição e Expedição de Certidões  
13.2 - Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF's  
13.3 - Seção de Controle de Mandados da Sede  
13.4 - Seção de Controle de Mandados de Cachoeiro de Itapemirim  
13.5 - Seção de Contadoria da Sede  
13.6 - Seção de Contadoria, Distribuição e Emissão de Certidões de Cachoeiro de Itapemirim  
13.7 - Seção Contadoria, Distribuição e Emissão de Certidões de São Mateus  
13.8 - Seção de Contadoria, Distribuição e Emissão de Certidões de Colatina  
13.9 - Seção de Contadoria, Distribuição e Emissão de Certidões de Linhares  
13.10 - Seção de Documentação e Divulgação  
13.11 - Seção de Arquivo e Depósito Judicial  
13.12 - Seção de Apoio Judiciário à 1ª Vara Federal  
13.13 - Seção de Apoio Judiciário à 5ª Vara Federal  
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

